

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 7.110, DE 2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir expressamente a acessibilidade digital e funcional de sistemas e plataformas como condição obrigatória de habilitação e como critério de julgamento técnico em licitações de serviços e bens de tecnologia da informação.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.110, de 2025, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir expressamente a acessibilidade digital e funcional de sistemas e plataformas como critério de julgamento técnico em licitações de serviços e bens de tecnologia da informação.

A proposição busca modificar o art. 37 da Lei nº 14.113, de 2021, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), acrescentando §3º e §4º que estabelecem que, nas contratações públicas que envolvam tecnologia da informação e comunicação (TIC), o atendimento às normas de acessibilidade digital e funcional passa a ser requisito essencial. Assim, o descumprimento desses padrões poderá impedir a comprovação da qualificação técnica do licitante e, conseqüentemente, a celebração de contratos com a Administração Pública. Além disso, nos casos de julgamento por técnica e preço ou melhor técnica, a aderência às normas de acessibilidade deverá ser considerada como



critério de pontuação, com atribuição de pontuação adicional às propostas que apresentarem maior nível de conformidade e qualidade nesse aspecto .

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 7.110, de 2025, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.110, de 2025, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel, altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir expressamente a acessibilidade digital e funcional de sistemas e plataformas como critério de julgamento técnico em licitações de serviços e bens de tecnologia da informação.

A iniciativa encontra amparo nos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), que determina a eliminação de barreiras, inclusive nos meios digitais.

No contexto atual, em que serviços públicos e plataformas governamentais são cada vez mais ofertados em ambiente digital, torna-se imprescindível que tais ferramentas sejam desenvolvidas de forma acessível a todos os cidadãos, especialmente às pessoas com deficiência. A ausência de



acessibilidade em sistemas, plataformas e interfaces digitais representa não apenas uma barreira tecnológica, mas também um obstáculo ao pleno exercício da cidadania e ao acesso a direitos e serviços públicos.

Ao estabelecer que o atendimento às normas de acessibilidade seja requisito para comprovação da qualificação técnica em licitações que envolvam TIC, bem como critério de pontuação adicional em julgamentos por técnica e preço ou melhor técnica, a proposta incentiva a adoção de boas práticas de desenvolvimento inclusivo e promove maior responsabilidade das empresas contratadas pelo poder público. Tal medida contribui para garantir que soluções tecnológicas contratadas pela Administração Pública sejam concebidas desde a origem com padrões adequados de usabilidade e acessibilidade.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para a promoção da cidadania e da acessibilidade das pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.110/2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

Sala da Comissão, em de março de 2026.



Deputado DUARTE JR.
Relator

